

CONTRATO Nº 016/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A - ABGF E A EMPRESA EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DESCONTINUADOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA ABGF, EM BRASÍLIA (DF).

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS E GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadras 03, Bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 11º Andar, Brasília (DF), CEP: 70.079-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente **GUILHERME ESTRADA RODRIGUES**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.708.736-xx, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Substituto, **FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.640.097-xx, domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º Andar, em Brasília-DF, eleitos no dia 27 de agosto de 2013 pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **37.071.313/0001-40**, com sede no SIG/SUL CL Quadra 03, Bloco C, Loja 74, nº 75, salas 101 e 201, Brasília - DF, CEP 70610-433, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo nº 7066.01.1829.0/2017, da Caixa Econômica Federal, gerenciadora da Ata de Registro de Preços nº 11924/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 086/7066-2017, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2017, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 5.450/2005, na Instrução Normativa – MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns descontinuados de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, destinados à estruturação da ABGF, em Brasília (DF).

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

2.1 O prazo máximo para a entrega dos serviços, objeto deste Contrato, será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – **Anexo I**.

2.2 A prestação dos serviços ocorrerá no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, sala 1002 do Edifício *Corporate Financial Center*.

2.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente – **Anexo II**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do prazo definido no item 2.1, após vistoria realizada pelo fiscal dos serviços em conjunto com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.5 Os serviços serão recebidos definitivamente – **Anexo III**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

3.1.1 executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** e nos prazos ajustados, por meio de pessoas

idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

3.1.2 recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

3.1.3 manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, bem como para que a **CONTRATANTE** se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato;

3.1.4 conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela **CONTRATANTE**, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.1.5 substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

3.1.6 diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

3.1.7 dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

3.1.8 prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;

3.1.9 diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

3.1.10 pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;

3.1.11 assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a **CONTRATANTE**;

3.1.12 agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**. A omissão da **CONTRATADA**, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

3.1.13 indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE** por créditos devidos aos empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

3.1.14 respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

3.1.15 atender às solicitações da **CONTRATANTE** para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à **CONTRATADA** a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

3.1.16 assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a **CONTRATANTE** das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

3.1.17 fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

3.1.18 informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela **CONTRATADA** para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

3.1.19 manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela **CONTRATANTE**.

3.1.20 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato

3.1.21 obedecer as normas e rotinas da **CONTRATANTE**, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;

3.1.22 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

3.1.23 fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

3.1.24 orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da **CONTRATANTE**;

3.1.25 estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

3.1.26 fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da **CONTRATANTE**;

3.1.27 prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.1.28 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

3.1.29 manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

3.1.30 manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

3.1.31 manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da **CONTRATANTE** de substituta tributária;

3.1.32 não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.1.33 assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

3.1.34 diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na **CONTRATANTE**, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da **CONTRATANTE**, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

3.1.35 observar estritamente a vedação ao nepotismo – **Anexo IV**, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

3.1.36 manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso a empresa tenha usufruído da preferência disposta no Art. 3º, parágrafo 2º, inciso V da Lei nº 8.666/93.

3.1.37 tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente;

3.1.38 adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme identificados na Lei nº 12.846/2013;

3.1.39 manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor **CONTRATANTE**, entregue à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento contratual.

3.1.40 os serviços poderão ser realizados em turnos, conforme solicitação prévia, sendo predominantemente em período noturno e finais de semana, em hipótese alguma a realização dos serviços poderá interferir na rotina de trabalho dos locais vizinhos à intervenção, visto que todas as áreas instaladas nos prédios matriz possuem características estratégicas para a **CONTRATANTE** e não podem ser paralisadas.

3.1.41 a empresa deverá solicitar autorização de obra junto à administração local juntamente com os responsáveis técnicos necessários.

3.1.42 todo serviço deverá contar com Diário de Obra com preenchimento diário;

3.1.43 todos os funcionários somente poderão trabalhar com o uso de todos os EPI necessários, conforme regulamentação vigente;

3.1.44 toda e qualquer dúvida técnica sobre a execução dos serviços deverá ser repassada à **CONTRATANTE** e formalizada no diário de obra;

3.1.45 toda interação da empresa com qualquer concessionária pública será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.1.46 os serviços deverão ser executados tal como o padrão **CONTRATANTE**, não serão aceitas alterações nos serviços ou padrões sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo que, quando houver qualquer alteração, esta deverá constar no diário de obra e ser formalizada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 São também responsabilidades da **CONTRATADA**:

4.1.1 todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

4.1.2 qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.1.3 quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à **CONTRATANTE**, nos casos de danos ou prejuízos em que a **CONTRATADA** for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à **CONTRATANTE**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

IDI
VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

5.1.2 notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.1.3 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.4 indicar o representante da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

5.1.5 exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários indicados na proposta da **CONTRATADA**, perfazendo o valor global de **R\$ 947.025,55 (novecentos e quarenta e sete mil, vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, pelo período de vigência do contrato:

6.2 **Prazo de execução:** 07 (sete) semanas;

6.3 **Local de execução:** Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, sala 1002 do Edifício *Corporate Financial Center*;

6.4 Quantidade: Vide Proposta da **CONTRATADA** - **Anexo V**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- e) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da **CONTRATADA**.

7.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, para que apresente as justificativas e a comprovação de regularidade.

7.3 O pagamento referente aos serviços entregues à ABGF será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira após trinta dias do início da execução dos serviços e a segunda após a entrega definitiva, por meio de crédito em conta, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

7.4 O Fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, após a medição dos serviços executados e desde que cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

7.5 As medições serão conferidas in loco pela Contratante, tendo como base os documentos apresentados pela Contratada em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os eventualmente aferidos e pagos na primeira etapa.

7.6 Na primeira medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.7 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@abgf.gov.br.

7.8 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

7.9 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

7.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

7.11 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

7.12 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem 7.3, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

7.14 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

7.15 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de

pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

7.16 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 No curso da execução do contrato, caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

9.2 O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova notificação à **CONTRATADA** para a adequação contratual.

9.3 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

9.6 A **CONTRATANTE**, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

9.7 A **CONTRATANTE** poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da **CONTRATADA** à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

10.1.1 todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

10.1.2 as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V. declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a **CONTRATANTE** e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) Pelo atraso dos serviços por culpa imputada à contratada será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregue(s) em atraso. A multa prevista é aplicável, simultaneamente, com o desconto objeto do parágrafo primeiro da cláusula terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas da garantia contratual, do valor da nota fiscal/fatura, e, se não for suficiente, será cobrada da **CONTRATADA** administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

- I) em casos de reincidências;
- II) em casos de descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual, inclusive a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- III) em caso de comprovada violação ao Código de Conduta do Fornecedor **CONTRANTE**, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Quinto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a **CONTRATADA**:

- I) não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- II) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- III) em caso de comprovada violação ao Código de Conduta do Fornecedor **CONTRANTE**, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRANTE**, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais, bem como praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor **CONTRANTE**;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** presta garantia contratual no valor de **R\$ 18.940,51 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e um reais)**, que corresponde a 2% (dois por cento) do valor global contratado, apresentando à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária

Parágrafo Primeiro – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Parágrafo Segundo - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

Parágrafo Quarto – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Quinto – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

Parágrafo Sexto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à **CONTRATANTE** em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Oitavo – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Nono - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Segundo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Terceiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela **CONTRATANTE**, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados;
- h) a inclusão da **CONTRATADA** no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), bem como nos demais Sistemas de Consulta, que indiquem a ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à **CONTRATANTE**, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2018, sob a Rubrica: 222.900 –Demais – Investimentos no Ativo Imobilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Este Contrato guarda conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 11.924/2017, do Pregão Eletrônico nº 086/7066-2017, promovido pela Caixa Econômica Federal, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 045/2018-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida deste Contrato, será divulgada no Diário Oficial da União, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.

Representante legal da **CONTRATANTE**

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Diretor Presidente

FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK
Diretor Administrativo e Financeiro Substituto

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

**ANEXO I
ORDEM DE SERVIÇOS**

DATA: / /

SOLICITANTE

SETOR:

CONTATO:

RAMAL:

LOCALIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

OBSERVAÇÕES

CONTATOS

O S Recebida por:

Data

Serviço executado por:

Data

Vistoria da conclusão por:

Data

Fiscal do Contrato

**ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

IDENTIFICAÇÃO – ACEITE PROVISÓRIO	
Contrato:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

Por este instrumento atestamos que os serviços abaixo identificados foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade/quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF.:

_____, ____ de _____ de 2018.

**ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam que os serviços identificados abaixo possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Área Requisitante da Solução
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF.:

_____, ____ de _____ de 2018.

ANEXO IV DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da CONTRATANTE e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da CONTRATANTE com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Brasília, 10 de agosto de 2018.

Assinatura da Contratada